

AUTÓGRAFO Nº 45, DE 14 DE ABRIL DE 2015

“INSTITUI A FESTA DAS NAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE São João da Boa Vista, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

(Autor: Ver. José Eduardo dos Reis - PSB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a "Festa das Nações", a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Compete ao Executivo Municipal através de seus departamentos competentes coordenar, orientar e monitorar as atividades referentes à Festa das Nações, assegurando a qualidade do trabalho realizado.

Art. 3º Serão realizados na Festa das Nações desfiles de moda, danças, concursos literários, exposições de trabalhos, artesanatos, barracas com iguarias e outros, a bem caracterizar cada uma das nações representadas na comemoração.

Art. 4º A Festa das Nações, contará, preferencialmente, com a participação de organizações do terceiro setor, entidades filantrópicas, beneficentes, clubes de serviço e outros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e quinze (14.04.2015).